

PREGÃO ELETRÔNICO

90122/2025

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (153163)

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de café da manhã a estudantes isentos, mediante obrigatória concessão onerosa de uso do espaço físico onde o serviço será prestado (103,03 m²), cumulada com a exploração comercial de serviço de restaurante a quilo, ao público em geral e nesse mesmo espaço físico, localizado no Campus Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.040.861,85

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor valor global, com agrupamento de itens em lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/02/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Site: www.licitacoes.ufsc.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025

Processo Administrativo nº 23080.011546/2025-13

Torna-se público que a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio do Departamento de Licitações (DPL/PROAD), sediado na rua Desembargador Vitor Lima, 222, Prédio II da Reitoria, Trindade, Florianópolis/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeição de café da manhã a estudantes isentos, mediante a obrigatória concessão onerosa de uso do espaço físico onde o serviço será prestado (103,03 m²), cumulada com a exploração comercial de serviço de restaurante a quilo, ao público em geral e nesse mesmo espaço físico, localizado no Campus Florianópolis, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e as especificações descritas e publicadas no Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.4. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no Termo de Referência e as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

1.5. Todos os interessados na disputa deste certame ficam cientificados acerca da especificação final a ser considerada para a oferta de suas propostas e posterior execução do objeto.

1.6. Não serão aceitos, em quaisquer etapas do processo de aquisição/contratação, argumentos de que a proposta foi ofertada e aceita com especificações inferiores ao exigido neste Edital, uma vez que é responsabilidade irrevogável do licitante atender plenamente ao descritivo mínimo exigido no certame.

1.7. O licitante, ao ingressar na disputa do certame, se compromete a fornecer produtos/serviços de acordo com as exigências do ato convocatório, sendo inegociável tal condição, e declara estar ciente de que, deixando de atender às especificações do Edital, estará prestando falsa declaração

e, assim, se sujeitando à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os critérios de aceitabilidade/julgamento das propostas estão indicados detalhadamente no item 6 do Edital.

3.1.2. Os critérios de habilitação dos licitantes estão indicados detalhadamente no item 7 do Edital.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 7.1.6 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante;

- 4.2.** Não é permitida a indicação de duas marcas/modelos ou alternatividade entre os mesmos.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 4.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.7.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de **100 (cem) dias** a contar da data de abertura do certame. Havendo a menção diferenciada deste prazo, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida neste subitem como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- 4.9.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.9.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer, a depender do critério de julgamento, lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14133/2021.

5.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, conforme art. 5º, §9º, inciso I do Decreto nº 8538/2015.

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. É de inteira responsabilidade do licitante manter-se atento ao seu endereço eletrônico (e-mail registrado no SICAF ou informado na proposta comercial) durante todo o transcurso do certame, de modo a evitar a sua desclassificação pelo descumprimento de eventuais diligências que poderão ser solicitadas diretamente por este canal de comunicação, não cabendo eventuais alegações de desconhecimento ou de não acompanhamento, uma vez que este canal é indispensável na condução do certame.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital.

6.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) No caso de Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Para a Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

- g) **No caso de Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- h) **Em se tratando de participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- e) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

7.1.2.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.2.1. Caso se constate a restrição, o licitante será declarado vencedor quando do aceite de sua proposta, sendo que o pregoeiro convocará a empresa via chat ou e-mail cadastrado no SICAF para tal regularização, e o prazo supracitado será iniciado a partir do dia seguinte.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo a numeração das páginas, nº do Livro Diário em que se encontram escriturados e assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade.

a.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deste certame, não estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes à análise da qualificação econômico-financeira.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se encontram as Demonstrações Contábeis.

c) Prova de Registro do Livro Diário na Junta Comercial (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) ou Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do subitem 7.1.3.5.

d) Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

e) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.1.3.1. O licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). Não apresentando tal resultado, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante possui patrimônio líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação referente ao item ou itens disputados.

7.1.3.1.1. O licitante deverá comprovar que atende a um dos itens elencados, isto é, índices contábeis ou patrimônio líquido no percentual citado no subitem 7.1.3.1.

7.1.3.1.2. A informação será coletada por meio de análise às Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício).

7.1.3.1.3. A análise dos itens que medem a situação financeira e do patrimônio líquido, conforme subitem 7.1.3.1, será realizada levando-se em consideração os 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

7.1.3.2. As Demonstrações Contábeis referidas acima serão aceitas com base no prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

7.1.3.3. As Demonstrações Contábeis que forem registradas em cartório competente e habilitado para esta finalidade, agregando unicamente o conjunto de demonstrações e contemplando assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade, ficam dispensadas da apresentação do registro na Junta Comercial, bem como dos termos de abertura e encerramento, desde que as peças façam alusão ao número de páginas e ao livro que deu origem às demonstrações.

7.1.3.4. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento que não este, previsto em lei.

7.1.3.5. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), a autenticação de livros contábeis poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto nº 6.022/2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, e poderá ser comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. A autenticação prevista no art. 78 do Decreto nº 8.683/2016 dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida lei.

7.1.3.5.1. A autenticação das Demonstrações Contábeis será comprovada pelo recibo de entrega da ECD, devendo estar em conformidade com o número apresentado nos documentos integrantes da escrituração, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, ou seja, é necessário estar disposto o número do recibo (HASH) no rodapé dos arquivos encaminhados, de modo a validar o efetivo envio do documento.

7.1.3.5.2. Os licitantes deverão se atentar a disponibilizar o último arquivo enviado ao SPED, seja ele no âmbito do cadastramento junto ao SICAF ou em remessa específica para a disputa deste Pregão.

7.1.3.6. No que tange às empresas do tipo Sociedade Anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), as Demonstrações Financeiras deverão ser aprovadas em Assembleia-Geral-Ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

7.1.3.7. O licitante que apresentar certidão que demonstre que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar o respectivo Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que inexistirá o veto para a contratação com o Poder Público, bem como comprovar que este plano já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Os documentos não aprovados em juízo recuperacional serão desconsiderados para fins de habilitação.

7.1.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO CADASTRO JUNTO AO SICAF:

- a) Prova de capacidade técnica da empresa**, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: cafés, confeitarias, lanchonetes, bares, restaurantes, padarias, rotisseries e/ou congêneres atuantes com a comercialização, fornecimento e/ou preparo de gêneros alimentícios em geral, por no mínimo 1 (um) ano.
 - a.1)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado(s) para ser(em) executado(s) em prazo inferior.
 - a.2)** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.
- b) Termo de Compromisso**, emitido pelo licitante, no qual constará que este reunirá, até o início da execução dos serviços, condições de atender as normas e legislações sanitárias, municipais, de acessibilidade e do corpo de bombeiros, no que tange às instalações onde serão servidas as refeições.
 - b.1)** Os documentos comprobatórios Alvará de Vigilância Sanitária, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Funcionamento da Prefeitura deverão ser apresentados até o início da execução dos serviços e será de responsabilidade da contratada manter as condições que atendam a essas normas e legislações durante todo o período de vigência do contrato.
- c)** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve declarar, nos termos do Anexo III, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - c.1)** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados conforme item 3.8 e seguintes do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - c.2)** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.4.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

7.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos** para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI),** para cada um dos cooperados indicados.
- c) Comprovação do capital social** proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.**
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes** por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:**
 - f.1) Ata de fundação.**
 - f.2) Estatuto social** com a ata da assembleia que o aprovou.
 - f.3) Regimento dos fundos** instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - f.4) Editais de convocação** das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - f.5) 3 (três) registros de presença** dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - f.6) Ata da sessão** que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) A última auditoria contábil-financeira** da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas prorrogável conforme o julgamento do Pregoeiro e contado a partir de sua solicitação.**

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas, prorrogável conforme o julgamento do Pregoeiro e contado a partir de sua solicitação**, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 8.4.1.** a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

8.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarf.sistemas.ufsc.br/licitacoes/transparencia/detalhes/23080011546202513>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, infringe o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2. A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, nos casos de menor gravidade;

10.2.2. multa;

10.2.2.1. Multa de natureza compensatória discriminadas especificamente nos itens 10.4 a 10.6.

10.2.2.2. Multa de natureza moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.2.3. Multa de natureza moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) quando se tratar de atrasos no cumprimento de alguma obrigação, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.2.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e receberá a sanção de advertência, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.5. Em se tratando dos casos discriminados nos subitens 10.5.1 à 10.5.11, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item/grupo/lote licitado ou do contrato e poderá ficar impedido de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável:

10.5.1. Recusar-se ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.5.2. Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Pregoeiro durante o certame.

10.5.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) desistir do lance durante a etapa competitiva;
- d) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- e) deixar de apresentar amostra, quando solicitado no Edital;
- f) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.5.4. Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou Membro da Comissão ou Equipe de Apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

10.5.5. Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

10.5.6. Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

10.5.7. Interpor pedido de reconsideração meramente protelatório, com base em fundamentação já apresentada e devidamente analisada na fase recursal, cujo resultado tenha sido de improcedência, causando morosidade à disputa da licitação.

10.5.8. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão.

10.5.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.5.10. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.5.11. Der causa à inexecução total do contrato.

10.6. Em se tratando dos casos discriminados nos subitens 10.6.1. a 10.6.5, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item/grupo/lote licitado ou do contrato e o responsável poderá receber a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelos prazos máximos especificados abaixo, se:

10.6.1. Não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos.

10.6.1.1. A recusa injustificada a que se refere o subitem 10.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para o contrato; ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato; ou adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

10.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudes de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

10.6.3.1. Comporta-se de modo inidôneo aquele que, entre outras práticas:

- a) induz deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresenta amostra falsificada ou deteriorada;
- c) participa, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- d) age em conluio ou em desconformidade com a lei.

10.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se sua data de vencimento, podendo a

Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

10.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.4. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à UFSC.

10.14. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou no Banco de Sanções do Governo Federal e, no caso de impedimento de licitar e de contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar somente serão passíveis de reabilitação após o cumprimento dos requisitos disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra o licitante ou empresa fornecedora/contratada e todas as demais comunicações referentes a esse assunto será efetuado eletronicamente pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.20.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.20.2. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa fornecedora/contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

10.20.3. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias.

10.21. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item 10.20, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no ofício de notificação ou no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa fornecedora/contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

10.21.1. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa fornecedora/contratada for enviada para atender o prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

10.21.2. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.22. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. É indispensável que, previamente à impugnação e/ou envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus anexos, e acesse o sítio www.gov.br/compras, de modo a verificar se eventuais dúvidas já não foram suscitadas e/ou esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, com a finalidade de otimizar a análise do Edital e evitar a duplicidade de requerimento.

11.2.1. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que:

11.2.1.1. intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido neste instrumento convocatório; e/ou

11.2.1.2. tenham o intuito de obter informações concernentes ao atual concessionário ou prestador de serviço do objeto referente ao presente certame, haja vista que tais esclarecimentos não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, a diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados em nossos certames.

11.2.2. O licitante que desejar obter informações de que trata o subitem anterior deverá requerê-las por meio dos canais de acesso à informação da UFSC ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto.

11.3. As respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no sítio www.gov.br/compras, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos neste canal de comunicação.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço licitacoes.dpl@contato.ufsc.br.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. A contratada se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a)** Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela UFSC, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas.
- b)** Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).
- c)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- d)** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.
- e)** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.
- f)** Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas.
- g)** Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela contratante ou por ela designadas.
- h)** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância.
- i)** Comunicar à contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- j)** Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art.46 da LGPD.
- k)** Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.5. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.ufsc.br/>.

13.11. Integram este Edital*, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I – Instrumento de Medição de Resultados

Apêndice II – Planta Baixa

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Florianópolis, 16 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
Djennifer Maria Melo
Data: 16/01/2026 09:29:52-0300
CPF: ***.151.269-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Djennifer Maria Melo

Diretora do Departamento de Licitações

*O Departamento de Licitações (DPL/PROAD) é responsável apenas pela elaboração do Edital. Demais peças e anexos presentes neste documento são elaborados por outros departamentos/unidades da UFSC.

MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Termo de Referência 99/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2025	153163-MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	JULIANA GIBRAN POGIBIN	29/12/2025 07:54 (v 5.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		23080.011546/2025-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de café da manhã a estudantes isentos, mediante obrigatória concessão onerosa de uso do espaço físico onde o serviço será prestado (103,03 m²), cumulada com a exploração comercial de serviço de restaurante a quilo, ao público em geral e nesse mesmo espaço físico, localizado no Campus Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - 12 MESES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QTDE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Fornecimento de refeições (café da manhã). Preparo /distribuição	5320	Unidade	105.600	R\$ 7,66	R\$808.896,00
2	Concessão de área física 103,03 m², destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante por quilo -PARA ESTE ITEM NÃO PODERÃO SER OFERTADOS LANCES.	19356	Serviço	12	R\$19.330,49	R\$231.965,85 (pagos para a UFSC)
VALOR TOTAL						R\$1.040.861,85

- 1.1.1 A quantidade de fornecimento de café da manhã é relativa a 8.800 refeições mensais, de segunda a sexta, considerando o mês de 22 dias úteis.
- 1.1.2 O quantitativo foi estimado com base em uma média de 400 refeições servidas diariamente, podendo o número variar de acordo com o dia e a época do ano.
- 1.1.3 Nos meses de recesso escolar espera-se uma diminuição significativa no número de refeições servidas.
- 1.1.4 Ao valor da contraprestação (item 2), serão acrescidos valores relativos ao consumo de água, energia elétrica e condomínio.
- 1.1.5 A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela concessionária aos prestadores dos serviços públicos.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum pelo art. 6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, sendo prestado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, evitando eventuais interrupções do fornecimento tendo em vista que visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração. Ademais, a vigência plurianual torna-se mais vantajosa considerando que, frente à possibilidade de vigências maiores trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

1.4 Eventuais paralisações acadêmicas, devido a condições climáticas adversas, paralisações de transporte público, cortes pontuais de energia e demais casos que não perdurarem por mais de 48 horas, são consideradas normais e não poderão ser objeto de pedidos de desconto de contraprestação por parte da CONCESSIONÁRIA. Demais casos serão analisados pontualmente pelo fiscal do contrato, com aprovação da Pró-Reitoria de Administração (PROAD/UFSC).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Agrupamento de Itens:

1.6.1. Todos os itens comporão um único lote, possibilitando uma maior gestão, bem como visando garantir o fornecimento de subsídios básicos claros e coerentes para que a Administração consiga realizar uma contratação com padrões de qualidade, de maneira a suprir suas demandas, garantindo vantajosidade à Administração, uma vez que, os itens agrupados guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive que a prestação dos serviços se vincula à concessão do espaço no local demarcado.

1.6.2. **O item 2 não será objeto de lances, mas o licitante deverá considerá-los em sua proposta, sob pena de desclassificação.** Será objeto de lances apenas o item 1 (fornecimento de refeições - café da manhã) conforme tabela constante no item 1.1.

1.7. Detalhamento da Especificação:

1.7.1. O serviço de fornecimento de refeições deverá atender às especificações de funcionamento, horário e de cardápio constantes neste Termo de Referência.

1.7.2. O local concedido para a prestação dos serviços de fornecimento das refeições a quilo deverá atender às normas de acessibilidade, de vigilância sanitária e do plano de prevenção e proteção contra incêndios do corpo de bombeiros. A Contratada deverá manter expostos, em local visível ao público, os respectivos alvarás e laudos.

1.7.3. A área da presente concessão estará situada na estrutura física do Campus Florianópolis, no Centro de Cultura e Eventos Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, situado à R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, 570 - Pantanal, Florianópolis - SC, 88040-535 e destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, **sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Contratada, para outras finalidades.**

1.7.4. A planta baixa da área a ser concedida integra o Apêndice II deste Termo de Referência.

1.8. Participações

1.8.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em :

Consórcio () – SIM; (x) – NÃO

1.8.2 Com relação à participação de consórcios, entende-se que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferentes segmentos/capacidades reunidas para atuarem na execução dos serviços. Os sistemas produzidos como consequência dos serviços a serem contratados são resultado de equipes, técnicas e procedimentos complementares e integrados, não havendo benefício ou necessidade de segmentação ou divisão empresarial para a realização dos serviços objeto dessa contratação.

1.8.3 Será permitida a participação de:

Cooperativas (x) – SIM; () – NÃO

1.8.4 Para a participação de cooperativas, as condições estão previstas no Edital de Licitação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por fundamento o atendimento à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pelo Decreto nº 7.234 /2010, e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da promoção da permanência estudantil no ensino superior público. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio de seus programas de assistência estudantil, tem como missão garantir condições mínimas para que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam permanecer e concluir seus cursos com qualidade e equidade.

2.2 Nesse sentido, identificou-se a necessidade de fornecimento de café da manhã diário aos discentes cadastrados nos programas de assistência estudantil da UFSC, como forma de assegurar sua segurança alimentar e nutricional, combater a evasão escolar e mitigar os impactos da desigualdade social no ambiente acadêmico. Estudos internos, manifestações da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis e registros de demanda espontânea dos estudantes apontam para a importância da oferta regular dessa refeição, sobretudo nos períodos da manhã, em que muitos estudantes chegam ao campus sem acesso a uma alimentação adequada.

2.3 A solução proposta está associada à concessão de uso de espaço público para exploração comercial de restaurante por quilo dentro do campus, com a inclusão do encargo de fornecimento do café da manhã aos estudantes em situação de vulnerabilidade. Essa medida visa conjugar o interesse público à iniciativa privada, permitindo o uso racional de recursos, o aproveitamento da infraestrutura já existente e a prestação de um serviço de interesse coletivo.

2.4 Dessa forma, a contratação ora proposta se justifica pela necessidade concreta e recorrente de atendimento à população estudantil vulnerável da UFSC, por meio de uma solução eficiente, fiscalizável, economicamente viável e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 83899526000182-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2025
- III) Id do item no PCA: 7362
- IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA
- V) Identificador da Futura Contratação: 153163-189/2026

2.6 Caso o serviço de fornecimento de café da manhã aos estudantes seja descontinuado ou remodelado e deixe de ser conveniente sua execução simultânea com a concessão, poderá ser mantida a concessão de uso do restaurante, que será prorrogada com fulcro no art. 110 da Lei n. 14.133/2021, a critério exclusivo da Contratante, e somente até o tempo necessário à realização de nova licitação que substitua o contrato.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na concessão de uso remunerado de espaço público, localizado nas dependências do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para fins de exploração comercial de restaurante por quilo, com o encargo adicional e obrigatório de fornecimento diário de café da manhã para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente atendidos pelos programas de assistência estudantil da instituição. A medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e visa atender à necessidade institucional de promover a segurança alimentar, a inclusão social e a permanência qualificada de estudantes no ensino superior público.

3.2 O concessionário selecionado será responsável por toda a implantação, manutenção e operação do restaurante, incluindo a aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios e insumos necessários, além da contratação de pessoal qualificado para a execução dos serviços.

3.3 O fornecimento do café da manhã deverá observar os parâmetros nutricionais, qualitativos e quantitativos definidos pela UFSC, atendendo ao padrão mínimo estabelecido pela equipe técnica da área de nutrição, com foco na oferta de alimentação balanceada, segura e adequada às necessidades do público-alvo.

3.4 A prestação do serviço ocorrerá de forma presencial, nas instalações do próprio campus, garantindo acessibilidade, praticidade e eficiência no atendimento.

3.5 A contabilização e o pagamento das refeições serão realizados com base no número efetivo de cafés da manhã servidos, aferidos por meio de sistema eletrônico de controle.

3.5.1 O café da manhã será disponibilizado exclusivamente aos estudantes regularmente cadastrados na PRAE e contemplados com a isenção de pagamento das refeições oferecidas pela UFSC.

3.6 A concessionária deverá comercializar refeições no modelo de restaurante por quilo, obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 14:00, sendo facultada a operação aos sábados.

3.7 Já o fornecimento do café da manhã deverá ocorrer, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, das 06:30 às 08:00, salvo alterações que venham a ser formalmente comunicadas pela UFSC em razão de calendário acadêmico, recessos administrativos ou outras necessidades institucionais.

3.7.1 Qualquer alteração por conta de recesso ou paralização escolares deverão ser acordadas entre as partes com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

3.8 Vistoria

3.8.1. Exigência de visita técnica? SIM () NÃO (X)

3.8.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

3.8.3. Os servidores indicados assumem total e plena responsabilidade de prestarem todas as informações pertinentes ao certame, bem como, assumem ainda, o compromisso de repassar estas mesmas tratativas aos demais colegas do local/setor para fins de atendimento e envio de informações aos interessados, no caso de sua ausência, sob pena de prejudicar o certame.

3.8.4 Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Direção do Centro de Cultura e Eventos, com as servidoras Andrea Ventura ou Edna Silva, por meio dos telefones (48) 3721-3850 e e-mail dceven@contato.ufsc.br.

3.8.5 As servidoras indicadas neste espaço assumem total e plena responsabilidade de prestarem todas as informações pertinentes ao certame, bem como, assumem ainda, o compromisso de repassar estas mesmas tratativas aos demais colegas do local/setor para fins de atendimento e envio de informações aos interessados, no caso de sua ausência, sob pena de prejudicar o certame.

3.8.6 O agendamento deverá ser realizado exclusivamente através dos e-mails acima mencionados.

3.8.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8.8 A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

3.8.9. Após a visita, o servidor designado pela UFSC assinará a declaração de visita técnica apresentada pelo licitante, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

3.8.10 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame (abertura da sessão pública).

3.8.11 Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável.

3.8.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.8.13 Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

4. Requisitos da contratação

4.1 Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação

4.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3 Outros requisitos da contratação

4.3.1. Seguir as diretrizes do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA (RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004).

4.3.2. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

4.3.3. Atender as normas e legislações sanitárias, municipais, de acessibilidade e do corpo de bombeiros, no que tange às instalações onde serão servidas as refeições, através da apresentação de Alvará de Vigilância Sanitária, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Funcionamento da Prefeitura.

4.3.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Condições de execução

5.1.1. Fornecimento de refeição tipo café da manhã, de segunda-feira a sexta-feira, com fornecimento de todos os utensílios necessários ao preparo e oferta das refeições.

5.2. Funcionamento:

5.2.1. A Contratada fornecerá café da manhã das 06:30 às 08:00, salvo outras orientações a respeito do funcionamento do restaurante, repassadas pela Contratante.

5.2.1.1 A Contratante poderá solicitar o fornecimento de café da manhã aos sábados, se houver demanda, desde que haja comunicação ao Contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.2.2 A Contratada deverá explorar o serviço de refeição (almoço) com cobrança por quilo, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 14:00 podendo operar aos sábados se assim optar.

5.2.3. Os dias e os horários de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da Contratante ou em comum acordo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.2.4. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e limpeza dos condicionadores de ar, limpeza da caixa de gordura e da caixa d'água referente à área de concessão.

5.2.5. A Concessionária deve verificar rotineiramente o estado de conservação das caixas de gordura relacionadas à estrutura da concessão, quando houver, responsabilizar-se inteiramente pela limpeza de seus resíduos, dando a destinação adequada.

5.3. Espaço físico:

5.3.1. Localização: A área da presente concessão estará situada no Centro de Cultura e Eventos Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, Campus Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina, e destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Contratada, para outras finalidades.

5.3.2. É de responsabilidade da Contratada zelar pela manutenção das condições da área de concessão durante o período de vigência do contrato e adotar as providências cabíveis para que o prédio atenda aos padrões higiênico-sanitários, estruturais e de acessibilidade estabelecidos pelas normas e legislações.

5.3.3 O local para prestação dos serviços de fornecimento das refeições deverá atender às normas de vigilância sanitária e do plano de prevenção e proteção contra incêndios do corpo de bombeiros. A Contratada deverá manter expostos, em local visível ao público, os respectivos alvarás.

5.4. Especificações do cardápio::

5.4.1 O cardápio do café da manhã deverá ser composto, no mínimo, para cada estudante, dos seguintes

itens do cardápio	quantidade porção
pão de trigo (francês)	unidade 50g
pão doce (massinha)	unidade 50g
creme vegetal	mínimo 10g
geleia	mínimo 12g
fruta	unidade ou porção
café	livre
chá	livre
leite	livre
leite sem lactose	livre
açúcar	livre

- 5.4.1.1. Pães: deverão ser oferecidos diariamente 2 (duas) unidades de pães, sendo 1(uma) unidade de pão de trigo (francês) (peso médio de 50 gramas) e 1(uma) unidade de pão doce (massinha) (peso médio de 50 gramas).
- 5.4.1.2. Os pães devem ser produzidos, no máximo, 12 horas antes do consumo.
- 5.4.1.3. O pão de trigo e o pão doce de devem ser acompanhados de creme vegetal (no mínimo 10 (dez) gramas ou uma colher de sopa) ou geleia de frutas (no mínimo 12 (doze) gramas ou uma colher de sobremesa). A geleia de frutas deverá ser sem adição de aromatizantes e corantes artificiais. Poderão ser servidos outros tipos de pães ou acompanhamentos, desde que aprovados pelo Fiscal técnico.
- 5.4.1.4. Leite integral, desnatado e sem lactose: deverão ser servidos refrigerados ou em temperatura ambiente, em embalagem UHT, e aquecidos, armazenados em garrafas térmicas.
- 5.4.1.5. Café sem açúcar: deverá ser servidos em garrafas térmicas.
- 5.4.1.6. Chá sem açúcar: deverá ser servidos em garrafas térmicas e os sabores deverão ser variados durante a semana, não devendo repetir o mesmo sabor em dias seguidos.
- 5.4.1.7. Para as bebidas, fornecer açúcar e adoçante líquido. Não utilizar adoçantes à base de ciclamato de sódio e sacarina ou que contenham esses edulcorantes em sua composição.
- 5.4.1.8. O usuário poderá consumir livremente as bebidas descritas acima. Para a estimativa de consumo, sugere-se considerar: 180 ml de leite integral, desnatado ou sem lactose; 50 ml de café (com e sem açúcar) e 250 ml de chá (com e sem açúcar) por refeição.
- 5.4.1.9. Para as bebidas os estudantes deverão levar seus recipientes, sendo proibido o fornecimento de copos plásticos descartáveis.
- 5.4.1.10. As garrafas térmicas deverão ser higienizadas diariamente de acordo com a legislação vigente, e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo substituídas sempre que necessário.
- 5.4.1.11. Deverão ser fornecidas colheres de inox que serão utilizadas tanto para o consumo das frutas picadas como para o consumo das bebidas.
- 5.4.1.12. Fruta: deverá ser servida 1 (uma) porção de fruta inteira ou picada, em ponto de maturação para o consumo imediato, que não poderá se repetir mais de duas vezes durante a semana. Sugerimos as seguintes opções: Abacate: creme batido com leite (110 g de abacate e 30 ml de leite); Abacaxi: 01 fatia ou porção de fruta picada (150g); - Banana: 01 unidade (aproximadamente 120 gramas); - Caqui: 01 unidade (entre 150 e 170 gramas); Kiwi: 01 unidade (entre 90 e 100 gramas); - Laranja: 01 unidade (entre 170 a 190 gramas); Maça vermelha: 01 unidade (entre 130 e 150 gramas); Mamão/ Melão: 01 fatia ou porção de fruta picada (150 gramas); - Melancia: 01 fatia ou porção de fruta picada (390 gramas); Mexerica: 01 unidade (entre 120 e 140 gramas); Nectarina: 01 unidade (entre 120 e 130 gramas); Pera: 01 unidade (entre 130 a 140g); Pêssego: 01 unidade (entre 110 e 130 gramas); Tangerina: 01 unidade (entre 150 e 170 gramas). Dependendo da sazonalidade poderão ser acrescentadas outras frutas da época, desde que aprovado pelo Fiscal técnico.
- 5.4.1.13. A distribuição do café da manhã deverá ser feita em bandejas, para consumo no local, e deverão ser disponibilizados guardanapos em número suficiente para atender a demanda.

5.4.1.14. A Contratante deverá apresentar a programação semanal do cardápio por e-mail à fiscalização do contrato, com **no mínimo uma semana de antecedência**, para supervisão dos padrões de qualidade e quantidade das refeições e divulgação para comunidade acadêmica.

5.4.2 A Contratada deverá fornecer no horário determinado para o almoço refeições comercializado a quilo, contendo no mínimo:

- arroz,
- feijão, devendo ter necessariamente uma opção cozida sem carne,
- ao menos quatro tipos de salada, entre verduras cruas e legumes, crus ou cozidos,
- ao menos duas opções de fonte de proteínas animal
- ao menos uma opção de fonte de proteína não animal..

5.4.3 Diariamente deverá ser oferecida ao menos uma opção de alimentos sem glúten e uma opção sem lactose.

5.4.4 A Contratada deverá manter em local visível as informações de quais alimentos são aptos para consumo de veganos, vegetarianos e quais não contém glúten e/ou lactose na composição.

5.5. Execução dos serviços:

5.5.1. Fica expressamente vedado à empresa vencedora ceder ou transferir a outrem o objeto desta licitação, seja total ou parcialmente, sendo que o descumprimento desta condição caracterizará inexecução do objeto, ficando sujeita às penalidades fixadas, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

5.5.2.O café da manhã será oferecido no local da concessão aos alunos munidos do cartão de identificação da Universidade Federal de Santa Catarina ou de outra forma de controle de acesso ao restaurante implantado pela Contratante, devidamente cadastrados pela UFSC para terem direito ao benefício.

5.5.3.. A Contratada deverá disponibilizar, no horário de funcionamento do café da manhã, um funcionário para controlar o acesso dos comensais por meio de cartão magnético de identificação emitido pela Contratante (ou, excepcionalmente, com passes de papel, declaração da Contratante ou outro documento de identificação válido), garantindo assim que somente os estudantes cadastrados pela Contratante possam acessar o benefício com a utilização dos cartões magnéticos ou dos passes.

5.5.4. A identificação do acesso ao café da manhã pelos alunos deverá ocorrer, em regra, por meio do sistema de controle de acesso com cartão magnético, sendo este o cartão de identificação da Contratante. Excepcionalmente, a Contratante poderá exigir que seja utilizado outro meio de acesso similar que achar viável.

5.5.5. Para instalação do sistema de controle de acesso com cartão magnético, a Contratada se obrigar a franquear o acesso, disponibilizar local adequado para instalação, bem como garantir a alimentação elétrica e eletrônica do(s) equipamento(s) que fará(ão) a leitura dos cartões.

5.5.6 Os custos e aquisição do leitor magnético necessário para o controle de acesso caberá à Contratada, sendo que sua programação poderá ser auxiliada por profissionais habilitados da Contratante.

5.5.7. A Contratada deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, garantindo que o **tempo de espera na fila não ultrapasse 20 (vinte) minutos**.

5.5.8 Os profissionais manipuladores de alimentos que vierem a compor a equipe de trabalho da CONTRATADA, deverão estar capacitados a acompanhar e executar todas as etapas do processo desde o pré-preparo, preparo à distribuição das refeições, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

a) O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

b) O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços.

5.5.9 Os profissionais manipuladores de alimentos deverão utilizar uniforme, touca protetora para cabelos e calçado fechado.

a) Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão estar sempre em adequadas condições de uso e apresentação.

5.5.10. Um empregado deverá ser alocado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente,

b) Não poderá preparar nem servir alimentos.

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

5.5.11. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem estar da comunidade e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Contratante, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

5.5.12 A Contratante não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da Contratada.

5.5.13 Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a Contratada terá as seguintes responsabilidades:

- a) Observar rigorosamente a legislação sanitária.
- b) A Contratada ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- c) Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

5.5.14 Providenciar diariamente:

- a) Varrição de áreas de ocupação externas e internas.
- b) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios
- c) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.
- d) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
- d) Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.
- e) Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.
- f) Realizar a coleta de lixos comuns e recicláveis.
- g) Colocar à disposição, próximo ao *buffet* e à estufa, recipiente com álcool em gel 70% (álcool etílico hidratado em gel 70º INPM) para a higienização das mãos.

5.5.15 Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental destes resíduos de acordo com a legislação vigente.

5.5.16 Fica proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo.

5.5.17 A Contratada deverá recolher óleo utilizado, que deverá ser destinado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.

5.5.18 É responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento estará sujeito às sanções previstas neste edital.

5.5.19 A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratada.

5.5.20 A Contratada deverá instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

5.5.21 A Contratada deverá dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

- a) Eventuais custos com a contratação e gestão de serviços para a coleta de lixo ficará a cargo da Contratada.

5.5.22 Quanto à qualidade da alimentação a Contratada deverá:

5.5.21.1 Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

5.5.22.2 Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

5.5.22.3 Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

5.5.22.4 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida as legislações sanitárias vigentes.

5.5.22.5. A CONTRATADA será responsável pela aquisição de toda matéria-prima, todos os gêneros alimentícios e insumos envolvidos nos processos de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições.

5.5.23 A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar visitas e inspeções técnicas aleatórias a fim de verificar a conformidade da execução do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos. Visitas e inspeções, estas, que não poderão ser dificultadas ou impedidas pela CONTRATADA, visto que as mesmas serão causa de sanção administrativa.

5.5.24 A CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios, os materiais e os insumos que não possuam qualidade sensorial ou que não estejam compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.25. O manuseio dos alimentos e preparações deverá obedecer às normas sanitárias vigentes, referentes às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (BPMA) como, por exemplo, a RDC/ANVISA nº 216/2004, Portaria SES/RS nº 78/2009, bem como normas de segurança do trabalho vigentes como a NR7 (Ministério do Trabalho e Previdência), as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE.

5.5.25.1 A manipulação dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executada por pessoal habilitado, observando-se as técnicas recomendadas pelas legislações sanitárias vigentes.

5.5.26 A Contratada deverá utilizar somente água potável para manipular os alimentos.

5.5.27. A Contratada deverá manter a temperatura adequada dos alimentos durante o seu tempo de exposição ao público e, em relação aos equipamentos de refrigeração, deve armazenar os diferentes tipos de alimentos devidamente protegidos e separados, além de monitorar as temperaturas para manutenção do produto em estoque e respeitar a carga máxima do equipamento.

5.5.28. Os alimentos a serem consumidos crus deverão obrigatoriamente ser submetidos a processo de higienização (lavagem e desinfecção) e deverão ser conservados sob refrigeração..

5.5.29. A Contratada deverá manter permanentemente na área concedida, em local visível para todos os comensais, a Caderneta de Inspeção Sanitária, Alvará Sanitário e o Laudo de Estanqueidade e demais documentos que porventura sejam necessários para obtenção de laudo de vistoria do corpo de bombeiros, todos dentro do prazo de validade e disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

a) Ficará a cargo da Contratada os custos, contratação e gestão de serviços para a emissão de Laudo de Estanqueidade e demais documentos que porventura sejam necessários para obtenção de laudo de vistoria do corpo de bombeiros.

5.5.30. A Contratada deverá manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

5.5.31. A Contratada deverá apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

5.5.32 A Contratada deverá implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação (BPF) no processo de produção de alimentação, de acordo com o que se estabelece em legislação sanitária federal e em normas complementares de Serviços de Vigilância Sanitária Estaduais e Municipais onde estão sendo prestados os serviços.

5.5.33 A Contratada deverá responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a Contratada fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

5.5.34 A Contratada deverá manter programas de desinsetização e desratização periódicos com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

5.5.35. A Contratada deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, todas as determinações legais do Ministério do Trabalho e demais entidades fiscalizadoras, oferecendo aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.

5.6 Vedações

Fica proibido à Contratada:

5.6.1 Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

5.6.2 Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato;

5.6.3 A utilização e o fornecimento de canudos plásticos, ficando permitida a utilização de canudos biodegradáveis;

5.6.4 A utilização de embalagens plásticas em geral e para a viagem, devendo estas serem substituídas por embalagens de papel ou material biodegradável;

5.6.5 Comercializar bebidas alcoólicas, produtos fumíferos, bem como que sequer pode haver a veiculação de qualquer propaganda ou sugestão quanto ao seu consumo, nos termos do que dispõem as Leis n.º 9.294/96 e n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.6.6 Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

5.6.7 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da Contratante.

5.7. Pesquisa de Satisfação

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, em local apropriado e que evite constrangimentos, um canal de avaliação de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela Contratada. Este canal deverá:

a) Conter critérios objetivos de avaliação, como por exemplo: “ótimo”, “bom”, “regular” e “ruim”.

b) Conter meios para que os comensais registrem elogios, sugestões e reclamações.

c) Ser, preferencialmente, eletrônico de forma que permita a geração de relatórios e aferição dos resultados.

d) Estar à disposição dos comensais diariamente no café da manhã, almoço e no jantar.

5.7.2. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, mensalmente (ou outra periodicidade acordada entre as partes), o relatório de avaliação de satisfação dos usuários e as providências que serão adotadas a fim de sanar as reclamações apresentadas, quando for o caso.

5.7.3. O relatório de satisfação do usuário irá compor o preenchimento mensal do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.7.4. Fica facultado à Contratante, realizar pesquisa própria de satisfação dos usuários, independente da pesquisa e dos meios utilizados pela Contratada, em periodicidade a ser definida pelos fiscais de contrato, a fim de verificar a satisfação geral dos usuários, bem como avaliar o índice de conformidade com as pesquisas apresentadas pela Contratada.

5.7.5. Se realizada, o resultado dessa pesquisa será reportado à Contratada, indicando o grau de satisfação dos usuários apurado.

5.7.6. Se o resultado das pesquisas realizadas pela Contratada e/ou pela Contratante for insatisfatório, poderá haver abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.8 Acessibilidade e inclusão social

5.8.1 A Contratada deverá realizar o atendimento dos clientes e a organização do espaço respeitando as legislações de acessibilidade e baseados nos princípios da convivência.

5.8.2 Os funcionários da Concessionária deverão atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

5.8.3 A Contratada deverá instruir os funcionários da Contratada a respeitar os membros da comunidade universitária, jamais propagando discriminação de raça, gênero, religião, orientação sexual ou deficiência, tratando todos de maneira isonômica.

5.8.4 A Contratada deverá substituir sempre que exigido pela Contratante e, independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à Instituição ou ao interesse do serviço público.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.24. A empresa deverá constituir o seu preposto através da apresentação de documento de Nomeação de Preposto, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I e conforme o disposto neste item.

7.2 Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas posteriores alterações, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.3 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.4 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no Instrumento de Medição, anexo a este Termo de Referência.

7.5 Será utilizado os indicadores a serem avaliados, com o seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajustes no Pagamento, formando a total de ajuste no pagamento que será aplicada na fatura do período.

7.6 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa atingir 15 ou mais ocorrências mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no Edital.

7.7 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.4.1. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após a comunicação do gestor ou fiscal do contrato.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética ou profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. A partir de 2 de junho de 2025, novas operações de crédito serão regidas exclusivamente pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, por meio da plataforma Antecipa.Gov, conforme regra de transição prevista em seu art. 18"

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.40 Os valores da contratação são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados.

7.51 O valor da contraprestação será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

7.41.1 O valor da contraprestação será reajustado no prazo de um ano contado da data do orçamento que foi estimado em 11 de dezembro de 2025.

7.42 De igual forma, os valores do café da manhã poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, a contar da data do orçamento estimado, em 11 de dezembro de 2025.

7.43 Anualmente, será permitido reajuste do valor dos produtos comercializados pela Concessionária (refeições por quilo).

7.53.1 Nesse caso, a correção será calculada de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do valor a ser praticado.

7.44 Os reajustes serão formalizados mediante apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.1.1. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor máximo fixado para a contratação do item 1.

8.1.2. A proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.1.3. O item 2 constante na tabela do subitem 1.1 deste TR não será objeto de lance, mas o licitante deverá considerá-lo em sua proposta, pois se trata de valor a ser pago à UFSC à título de concessão onerosa pela utilização do espaço físico nas dependências da Contratada, sob pena de desclassificação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Habilitação Jurídica

Os requisitos de habilitação jurídica constam no Edital de Licitação.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista constam no Edital de Licitação

8.5 Qualificação econômico-financeira:

Os requisitos de qualificação econômico-financeira constam no Edital de Licitação

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica:

8.6.2 Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: cafés, confeitarias, lanchonetes, bares, restaurantes, padarias, rotisseries e/ou congêneres atuantes com a comercialização, fornecimento e/ou preparo de gêneros alimentícios em geral, por no mínimo 1 (um) ano.

8.6.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.4 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.6.5 Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos fornecidos, respeitando as orientações contidas no formulário Visita Técnica (apresentar este documento para a disputa de qualquer dos itens/lotos).

8.7. O licitante deverá atender as regras de habilitação exigidas no edital, neste Termo de Referência, e ainda o que segue:

8.8. Termo de Compromisso, emitido pelo licitante, no qual constará que este reunirá, até o início da execução dos serviços, condições de atender as normas e legislações sanitárias, municipais, de acessibilidade e do corpo de bombeiros, no que tange às instalações onde serão servidas as refeições.

8.8.1. Os documentos comprobatórios Alvará de Vigilância Sanitária, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Funcionamento da Prefeitura deverão ser apresentados até o início da execução dos serviços e será de responsabilidade da Contratada manter as condições que atendam a essas normas e legislações durante todo o período de vigência do contrato.

8.9. Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, nos termos do modelo constante do ato convocatório, respeitando as orientações contidas neste Termo de Referência (apresentar este documento para a disputa de qualquer dos itens/lotos).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.040.861,85

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação está estimada em R\$R\$1.040.861,85 (um milhão, quarenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

9.2.O valor da refeição (café da manhã) previsto é de R\$7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos) por unidade, resultando em um valor anual de até R\$ R\$808.896,00 (oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais). Este valor é estimativo, o fornecimento da quantidade certa de unidades, e consequentemente, o valor a ser pago mensalmente/anualmente, será de acordo com a demanda.

9.3. A contraprestação paga pelo Contratado em razão da concessão do espaço para exploração econômica de serviço de restaurante por quilo está estimada em R\$ R\$231.965,85 (duzentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) anuais, sendo o valor mensal estimado de R\$19.330,49 (dezenove mil trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos). Este valor é fixo e não será objeto de lances no pregão.

9.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, cuja adequação orçamentária será informada quando da formalização do contrato.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.3 Informa-se a funcional programática para o fornecimento de refeições (café da manhã) a alunos da UFSC:

- Funcional Programática:

- Programa de Trabalho: 12.364.5113.4002.0042;
- Ptes: 230342 e 230333;
- Fontes: 1000000000 e 1050000394;
- Natureza: 339039.
- Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0042;
- Ptes: 230330;
- Fontes: 1000000000 e 1050000394;
- Natureza: 339039

11. Obrigações da Contratada

O detalhamento quanto às obrigações da contratada apresentam-se definidos na minuta do contrato em anexo ao ato convocatório.

12. Das obrigações da Contratante

O detalhamento quanto às obrigações da contratante apresentam-se definidos na minuta do contrato em anexo ao ato convocatório.

13. Dos requisitos de sustentabilidade

13.1 Em atendimento à Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6º e ao Guia Nacional de Contratação Sustentáveis da CGU de setembro de 2019 e suas atualizações, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

13.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.3 Informar à Contratante sobre a existência de vazamentos de água, esgoto ou defeito na iluminação e descarte incorreto de lixo sempre que forem constatados no local de execução dos serviços;

13.4 Informar à contratante sobre pontos de água parada que podem ser criadouros do mosquito, extinguindo-os *Aedes aegypti* sempre que possível.

13.5 Repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas, sendo dever dos funcionários da Contratada segui-los, quando dentro da Instituição.

13.6 Disponibilizar seus prepostos para participarem de treinamentos realizadas pela Contratante para fins de orientações relacionadas a boas práticas ambientais.

13.7 Instruir seus funcionários sobre a correta utilização dos equipamentos de combate a incêndio disponíveis no local da prestação dos serviços, considerando as medidas de prevenção de incêndios dispostas na Legislação Estadual e a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978.

13.8. Instruir seus funcionários a fazer o uso racional de energia elétrica e de água na realização dos seus serviços por meio da adoção de medidas para evitar o desperdício e dar preferência a equipamentos que promovam a redução do consumo.

13.9 Instruir os funcionários a utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

13.10 Instruir os funcionários da Contratada a respeitar todos os servidores e demais membros da comunidade universitária, jamais propagando discriminação de raça, gênero, religião, orientação sexual ou deficiência, tratando todos de maneira isonômica.

13.11 Manter critérios privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos, insumos e EPIs que promovam a redução do consumo de água, de energia e de lixo.

13.12. Dar prioridade ao uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

13.13 Responsabilizar-se integralmente pela separação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo serviço, respeitando a legislação vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

13.14 Caso sejam gerados resíduos passíveis de Logística Reversa (lâmpadas, óleos, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, embalagem de agrotóxicos, entre outros) que possuïrem Acordo Setorial, deverá responsabilizar-se em cumprir o disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

13.15 Com relação aos resíduos comuns (rejeito, reciclável e orgânico) gerados no estabelecimento deverão ser seguidas as seguintes orientações:

13.15.1 O condicionamento interno deverá ser realizado conforme o Sistema de Gestão de Resíduos vigente na UFSC, implementado pela Coordenadoria de Gestão Ambiental, com separação das frações de recicláveis, rejeitos, papéis e orgânicos (se houver esse tipo de sistema implementado).

13.15.2 Para o acondicionamento interno - cozinha e parte sem acesso ao público dos estabelecimentos - a Contratada deverá disponibilizar lixeiras e sacos de lixo em conformidade com as diretrizes da Gestão de Resíduos Sólidos da UFSC, em quantidade suficiente para acondicionar os resíduos comuns.

13.15.3 Para os rejeitos deverão ser utilizadas lixeiras cinza, e para as recicláveis, lixeiras verdes, preferencialmente de 80 litros. Ambas lixeiras deverão ter tampa com acionamento por pedal ou automático.

13.15.4 As sacolas utilizadas deverão ser apropriadas e resistentes, nas cores azul para recicláveis e preta para rejeitos.

13.15.5 As lixeiras deverão ser de qualidade e dispostas em número suficiente para abranger os resíduos gerados pelo estabelecimento.

13.15.6 As lixeiras deverão ser identificadas com cartazes de reciclável e rejeito, seguindo preferencialmente os modelos dos cartazes implementados pelo Sistema de Gestão de Resíduos da UFSC.

13.15.7 Para os papeis deverão ser implementadas papelarias, que também deverão ser identificadas adequadamente.

13.15.8 Para os rejeitos deverá ser utilizado o modelo exigido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis: atualmente contentor azul, 240 litros. Para os recicláveis contentor verde 240 litros. Caso haja mudanças nas exigências, a Contratada também deverá se adequar.

13.16 A equipe de limpeza da Contratada deverá ser orientada a não misturar os resíduos durante a coleta.

13.17 A contratada deve priorizar eletrodomésticos que gerem pouco ruído no seu funcionamento e, quanto à utilização dos demais, obedecer à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, cfe. exige o art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG.

13.18 É desejável que a Contratada tenha a certificação ABNT NBR ISO 14000, que especifica os requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental e permite a uma organização desenvolver uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças das condições ambientais.

13.19 A contratada deverá comprometer-se a executar o objeto deste contrato em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, naquilo que couber.

13.20 A concessionária deve contribuir para a consecução dos objetivos traçados no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da UFSC, elaborado a partir das diretrizes fixadas na Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
Juliana Gibran Pogibin
Data: 29/12/2025 08:11:28-0300
CPF: ***.175.208-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

JULIANA GIBRAN POGIBIN
Membro da comissão de contratação

 Documento assinado digitalmente
Diogo Felix de Oliveira
Data: 29/12/2025 10:35:06-0300
CPF: ***.331.349-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DIOGO FELIX DE OLIVEIRA
Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

Carolina Barth dos Santos

Data: 29/12/2025 08:22:45-0300

CPF: ***.413.470-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CAROLINA BARTH DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

Melina Valerio dos Santos

Data: 29/12/2025 17:56:49-0300

CPF: ***.037.069-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

MELINA VALERIO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ORIENTAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SETORIAL E AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A - DISPONIBILIDADE DOS ALIMENTOS

Os alimentos para o café da manhã estão previstos no item 5.4.1 do Termo de Referência

Fiscalização - Exemplos de Notificações

A1 - Os alimentos estão sendo disponibilizados e repostos em quantidades suficientes?

A2 - Os alimentos estão acondicionados em recipientes adequados e identificados, a qualidade/especificações dos alimentos está de acordo com o previsto no TR?

A3 - O fornecedor está vendendo algum produto vedado no TR?

A - FORNECIMENTO DO CARDÁPIO		Número de ocorrências por mês	Total de Ocorrências (A1 + A2 + A3)	Faixas de ajuste de pagamento	
	A1 – Disponibilidade mínima dos itens, conforme item 5.4.1 do TR.			de 0 a 5 ocorrências/mês = 0% de desconto do valor mensal contratado	
	A2 – Identificação, acondicionamento e qualidade dos itens servidos, conforme item 5.4.1 do TR.			de 6 a 10 ocorrências/mês = 1% de desconto do valor mensal contratado	
	A3 – Oferta de produtos vedados, conforme item 5.6 do TR.			de 11 a 14 ocorrências/mês = 3% de desconto do valor mensal contratado	
				de 15 ou mais ocorrências/mês = 5% de desconto do valor mensal contratado	

Nota explicativa 1: A lista de alimentos obrigatórios a serem disponibilizados está prevista no Termo de Referência

Nota explicativa 2: Uma ocorrência deverá ser computada, se a notificação verbal do fiscal não for atendida imediatamente.

Nota explicativa 3: Ocorrências idênticas deverão ser computadas respeitando o intervalo mínimo de 24 horas entre cada uma. Exemplo: Se o alimento faltante não for reposto por 5 dias seguidos, são computadas 5 ocorrências.



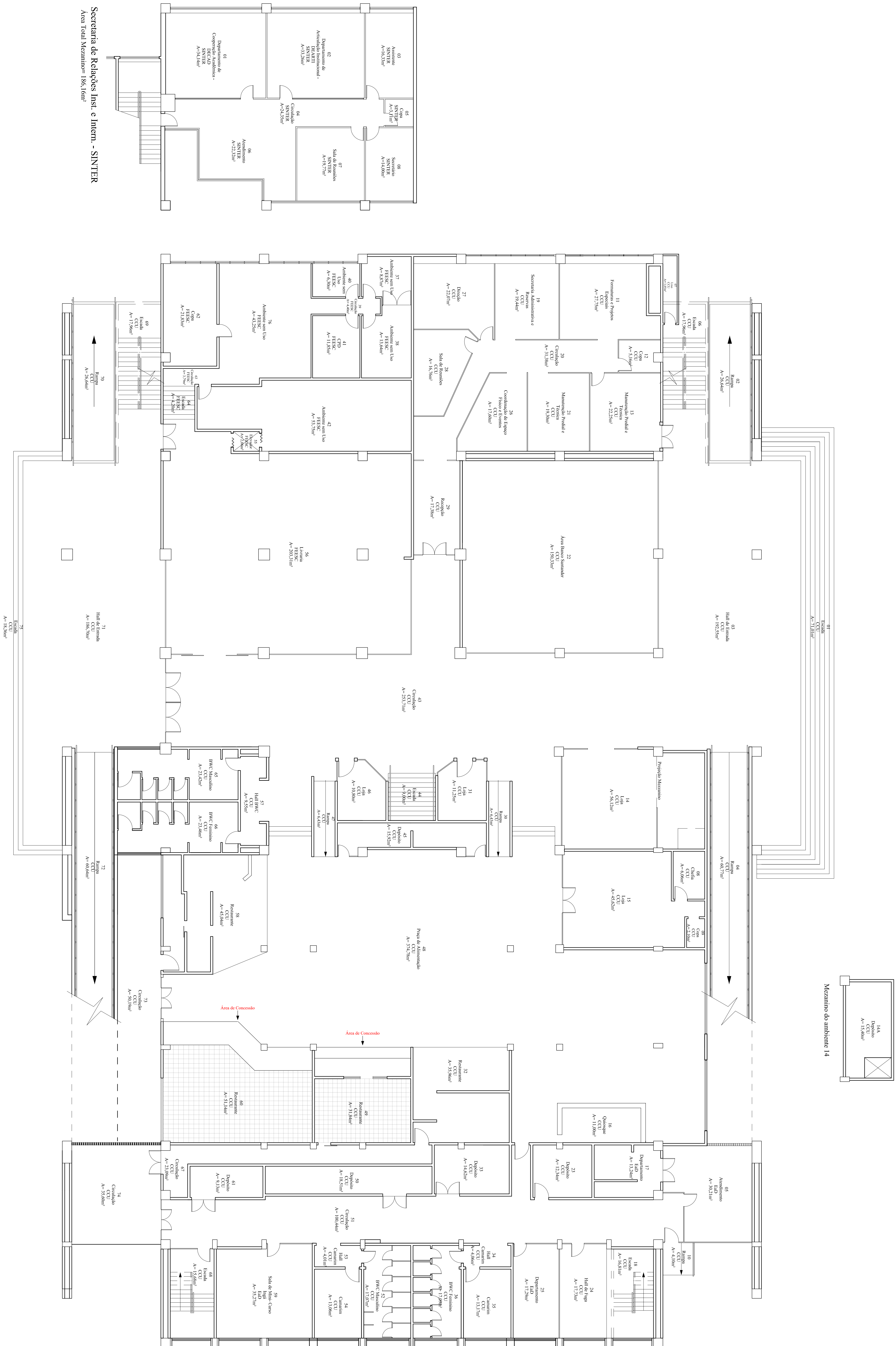
B - AVALIAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS		Número de ocorrências por mês	Total de Ocorrências (B1 + B2 + B3 + B4)	Faixas de ajuste de pagamento
	B1 – Manutenção do ambiente em geral - manter o ambiente sempre organizado, limpo, pintado, sem risco de contaminação cruzada, livre de vetores (ratos, baratas e insetos).			de 0 a 5 ocorrências/mês = 0% de desconto do valor mensal contratado
	B2 - Capacidade de atendimento - atendimento cortês, em consonância com os padrões estabelecidos na UFSC, e tempo de espera da fila em até 20 minutos			de 6 a 10 ocorrências/mês = 1% de desconto do valor mensal contratado
	B3 - Estrutura física e de equipamentos adequada para cumprimento das exigências do item 5.5.27 do TR			de 11 a 14 ocorrências/mês = 3% de desconto do valor mensal contratado
	B4 - Uso de crachás e uniformes para identificação, empregado do caixa com uniforme de cor distinta dos demais e asseio pessoal/utilização de EPIs pelos manipuladores de alimentos.			de 15 ou mais ocorrências/mês = 5% de desconto do valor mensal contratado

Nota explicativa 1: Ocorrências idênticas deverão ser computadas respeitando o intervalo mínimo de 24 horas entre cada uma. Exemplo: o ambiente se mantiver sujo por 6 dias, deverão ser computadas 3 ocorrências.

Nota explicativa 2: Excluído.



C - RELAÇÃO DA CONTRATADA COM A CONTRATANTE		Número de ocorrências por mês	Total de Ocorrências (C1 + C2 + C3 + C4)	Faixas de ajuste de pagamento
	C1 – Pesquisa de Satisfação - devendo ser atingido um mínimo de 70% de usuários satisfeitos, dentro do conceito de avaliação "ótimo" e "bom" no período de competência.			de 0 a 5 ocorrências/mês = 0% de desconto do valor mensal contratado
	C2 - Manutenção do Canal de pesquisa de satisfação - Manter a qualidade e eficiência do canal adotado pela Contratada para coleta da avaliação de satisfação dos usuários.			de 6 a 10 ocorrências/mês = 1% de desconto do valor mensal contratado
	C3 - Atendimento das solicitações - Atender às solicitações da Contratante, conforme condições definidas no TR e no instrumento de contrato, em até um dia útil			de 11 a 14 ocorrências/mês = 3% de desconto do valor mensal contratado
	C4 - Entrega de documentos - Entrega do relatório de consumo, emissão e entrega da Nota Fiscal, pagamento da contraprestação, sem atrasos			de 15 ou mais ocorrências/mês = 5% de desconto do valor mensal contratado



Estudo Técnico Preliminar 182/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23080.011546/2025-13

2. Descrição da necessidade

Justifica-se e motiva-se a realização desta contratação para atender as necessidades de fornecimento de café da manhã para a comunidade universitária em situação de vulnerabilidade econômica do Campus Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina, haja vista que o serviço de alimentação integra uma das áreas do conjunto de ações de assistência estudantil previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – a ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O Campus de Florianópolis possui Restaurante Universitário próprio, porém o restaurante não possui estrutura de recursos humanos para o preparo de refeições também no horário da manhã, tendo vista que já há equipes para o preparo de almoço e jantar de toda a comunidade universitária. Portanto se faz necessária a contratação desse serviço, o que garantirá aos alunos na situação acima descrita, atendendo a necessidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) de assegurar condições de permanência aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina.

A medida visa garantir condições mínimas de permanência estudantil, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos discentes beneficiários. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades para custear refeições básicas, o que impacta diretamente no seu desempenho acadêmico, frequência às aulas e bem-estar geral.

Considerando o papel da universidade na promoção da equidade e no combate à evasão escolar, especialmente no contexto de populações em risco social, o fornecimento de refeições matinais se mostra essencial para o atendimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades no acesso e na permanência na educação superior.

Portanto, a contratação ora proposta é necessária para atender à demanda recorrente e legítima por alimentação adequada, garantindo suporte efetivo aos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e contribuindo para o cumprimento da função social da universidade.

Nesse contexto, a contratação será viabilizada por meio da concessão de uso de espaço público para exploração comercial de restaurante por quilo, com a inclusão do encargo de fornecimento do café da manhã aos estudantes beneficiários. Tal modelo permite a conjugação do interesse público com a iniciativa privada, promovendo a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade da ação.

Ao associar a prestação do serviço de assistência alimentar à exploração comercial do restaurante, a universidade se beneficia da estrutura física e operacional já instalada ou a ser implantada pelo concessionário, otimizando recursos públicos e reduzindo custos com implantação, manutenção e logística. Além disso, essa integração possibilita a prestação contínua e de qualidade, com menor tempo de implementação e maior facilidade de fiscalização, uma vez que o serviço será prestado dentro do próprio campus.

Portanto, a presente contratação se justifica pela necessidade de atender a uma demanda social relevante e recorrente, com uma solução que articula responsabilidade social, aproveitamento de infraestrutura existente e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECARTE/UFSC - Secretaria de Cultura e Arte	Andréa Búrigo Ventura
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE)	Simone Sobral Sampaio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente Estudo Técnico tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeição (café da manhã), aos estudantes cadastrados como estudantes em vulnerabilidade econômica, que tem direito a gratuidade de alimentação, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC - Campus Florianópolis - conforme discriminado a seguir:

Fornecimento de café da manhã, de segunda à sexta-feira, das 06:30 às 08:00, com fornecimento de todos os utensílios necessários ao preparo e oferta das refeições.

A Contratada comercializará almoço das 11h às 14h de segunda à sexta, salvo outras orientações a respeito do funcionamento do restaurante, repassadas pela Contratante.

Os dias e os horários de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O cardápio do café da manhã deverá ser constituído da seguinte forma, conforme padronização com outros campi da UFSC que já fornecem o serviço:

TIPO	MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO
Café com e sem açúcar: deverão ser servidos em garrafas térmicas.	LIVRE
Chá com e sem açúcar: deverão ser servidos em garrafas térmicas e os sabores deverão ser variados durante a semana, não devendo repetir o mesmo sabor em dias seguidos.	LIVRE
Leite integral e desnatado: deverão ser servidos refrigerados ou em temperatura ambiente, em embalagem UHT, e aquecidos, armazenados em garrafas térmicas.	LIVRE
Pães: deverão ser oferecidos diariamente por pessoa 2 (duas) unidades de pães, sendo 1(uma) unidade de pão de trigo (pão francês) (peso médio de 50 gramas) e 1(uma) unidade de pão doce (massinha) (peso médio de 50 gramas).	PORÇÃO

Creme vegetal (no mínimo 5 (cinco) gramas ou uma colher de chá) ou geleia de frutas (no mínimo 12 (doze) gramas ou uma colher de sobremesa) por pessoa. O creme vegetal deverá ter, no mínimo 80% gordura.	PORÇÃO
Fruta: deverá ser servida 1 (uma) porção de fruta inteira ou picada por pessoa, em ponto de maturação para o consumo imediato.	PORÇÃO

A prestação dos serviços de fornecimento de Café da manhã será realizada nas dependências do restaurante, podendo ser consumido na praça de alimentação do Centro de Eventos.

O serviço objeto desta licitação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertado o café da manhã das 06:30 horas às 08:00 horas.

A critério da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, poderá haver alteração dos horários de atendimento ao público.

Capacidade de atendimento:

A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 400 refeições diárias para atender à comunidade universitária.

Durante o período de recesso escolar a quantidade de refeições diárias poderá diminuir substancialmente.

As refeições serão faturada ao Contratado mediante consumo, sendo o quantitativo apenas uma estimativa.

O tempo de espera do usuário na fila para o café da manhã não poderá ultrapassar 20 (vinte) minutos.

5. Levantamento de Mercado

A contratação do fornecimento de café da manhã para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica tem as seguintes possibilidades de formato de contratação:

Uma primeira alternativa seria a **concessão de uso de espaço público com encargos**, na qual a Administração concede a uma empresa privada o direito de explorar comercialmente um restaurante por quilo nas dependências da universidade, com a obrigação adicional de fornecer o café da manhã para os estudantes em situação de vulnerabilidade. Essa alternativa permite aproveitar a infraestrutura física existente ou a ser instalada pelo concessionário, promovendo a economicidade e a sustentabilidade do serviço, além de facilitar a fiscalização por estar integrada ao ambiente institucional.

Outra possibilidade seria a **contratação direta de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, por meio de processo licitatório específico. Nessa modalidade, a empresa contratada ficaria responsável por produzir e entregar os cafés da manhã diariamente, conforme cardápio definido em conjunto com a universidade. Embora permita maior controle sobre os padrões nutricionais e de qualidade, essa alternativa pode demandar logística mais complexa, especialmente se não houver estrutura interna disponível para preparo ou distribuição das refeições.

Também se considera a **autogestão, por meio da compra direta de gêneros alimentícios e preparo das refeições pela própria universidade**, utilizando sua estrutura de restaurante universitário e equipe técnica. Essa opção oferece grande controle sobre a qualidade da alimentação e potencial de redução de custos diretos, mas exige disponibilidade de infraestrutura adequada, recursos humanos capacitados e planejamento logístico consistente, o que não é possível no momento, por escassez de recursos humanos no Restaurante Universitário em funcionamento na Universidade.

Por fim, considera-se a **concessão de auxílio financeiro direto ao estudante**, como um cartão-alimentação ou repasse mensal, destinado à aquisição de café da manhã em estabelecimentos credenciados ou de livre escolha. Embora essa alternativa ofereça simplicidade administrativa e maior autonomia ao estudante, apresenta desafios quanto ao controle de uso dos recursos para a finalidade pretendida e não garante, por si só, a adesão a padrões nutricionais adequados nem a efetiva regularidade da alimentação.

Portanto, a alternativa escolhida será a de realizar em conjunto com a concessão de uso já existente de um restaurante por quilo nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Esta opção se justifica por diversos fatores que contribuem para a economicidade, eficiência e viabilidade operacional da execução contratual.

Em primeiro lugar, a estrutura física e operacional já instalada no restaurante por quilo possibilita o fornecimento imediato das refeições, sem necessidade de investimentos adicionais em equipamentos, pessoal ou adequações de espaço. Trata-se de uma solução que aproveita a infraestrutura existente, reduzindo custos e prazos para início da prestação do serviço.

Em segundo lugar, a integração com a concessão vigente permite uma gestão mais eficiente e racional dos contratos, facilitando a fiscalização e o controle da execução contratual por parte da administração. A unificação dos serviços em um único ambiente físico também favorece a logística de distribuição e a acessibilidade dos estudantes ao benefício, uma vez que o restaurante já está localizado em área de grande circulação no campus.

Adicionalmente, a contratação em sinergia com o restaurante por quilo promove a sustentabilidade da concessão, ampliando o público atendido e garantindo maior previsibilidade de demanda ao concessionário, o que pode refletir em melhores condições comerciais para a Administração.

Portanto, a opção por realizar a contratação vinculada ao restaurante por quilo já instalado no campus representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na concessão de uso remunerado de espaço público localizado nas dependências do Centro de Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), destinado à exploração comercial de restaurante por quilo, com o encargo adicional de fornecimento diário de café da manhã para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente atendidos pelos programas de assistência estudantil da instituição.

O concessionário selecionado será responsável pela implantação, manutenção e operação do restaurante, bem como pelo preparo e fornecimento do café da manhã, conforme parâmetros nutricionais e quantitativos definidos pela UFSC. A prestação do serviço ocorrerá de forma presencial, dentro do próprio campus, garantindo acessibilidade, praticidade e agilidade no atendimento aos beneficiários.

O modelo de concessão com encargo permite alinhar o interesse público à iniciativa privada, viabilizando o atendimento das demandas sociais sem a necessidade de investimentos diretos da universidade em estrutura física ou recursos humanos adicionais. A solução também favorece o controle e a fiscalização da execução contratual, já que a operação ocorrerá em ambiente institucional sob supervisão da Administração.

Além de contribuir para a segurança alimentar e a permanência estudantil, a proposta promove o uso racional dos recursos públicos, a eficiência na gestão de contratos e a sustentabilidade econômica da concessão, resultando em benefícios tanto para a comunidade acadêmica quanto para a Administração Pública.

A Contratada comercializará almoço por quilo, obrigatoriamente de segunda à sexta-feira.

A Contratada fornecerá o café da manhã das 06:30h às 08:00, de segunda à sexta-feira, salvo outras orientações a respeito do funcionamento do restaurante, repassadas pela Contratante.

Os dias e os horários de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Equipe de Planejamento realizou um levantamento para se estimar as quantidades de refeições do tipo café da manhã que devem ser fornecidas da seguinte forma:

Foi feito um levantamento a seguir de duas semanas de uso do RU:

Total isentos RU - Trindade	2040
Almoço Isentos 07/04	792
Almoço Isentos 08/04	778
Almoço Isentos 09/04	854
Almoço Isentos 10/04	696
Almoço Isentos 11/04	654
Almoço Isentos 14/04	787
Almoço Isentos 15/04	800
Almoço Isentos 16/04	712
Almoço Isentos 17/04	693
Média 07 a 17/04	752
Média % 07 a 17/04 s/ total	37%

Total isentos RU - Curitibaanos	144	Total isentos RU - Curitibaanos	144
Almoço Isentos 07/04	82	Café Isentos 07/04	20
Almoço Isentos 08/04	69	Café Isentos 08/04	14
Almoço Isentos 09/04	93	Café Isentos 09/04	19
Almoço Isentos 10/04	79	Café Isentos 10/04	10
Almoço Isentos 11/04	82	Café Isentos 11/04	10
Almoço Isentos 14/04	80	Café Isentos 14/04	19
Almoço Isentos 15/04	85	Café Isentos 15/04	19
Almoço Isentos 16/04	80	Café Isentos 16/04	19
Almoço Isentos 17/04	63	Café Isentos 17/04	10
Média 07 a 17/04	79	Média 07 a 17/04	10
Média % 07 a 17/04 s/ total	55%	Média % 07 a 17/04 s/ total	11%

Curitibaanos é o único campi que já apresenta, por meio do relatório de uso, o quantitativo de estudantes isentos que fazem a refeição do café da manhã.

Percebe-se que a média de utilização do café da manhã é 5 vezes menor que a utilização do almoço pelos isentos em Curitibaanos.

Caso façamos a mesma proporção para Florianópolis, a média de estudantes isentos que utilizariam o café da manhã seria de 150.

Pelo fato de ser uma demanda histórica do movimento estudantil, principalmente da sede, imagina-se que essa proporção não se manterá, ou seja, teremos mais que 150 isentos que utilizarão o café da manhã.

É possível afirmar também que a média de utilização do café para os isentos em Florianópolis será expressivamente menor que a média de almoços (752).

A praça de alimentação do Centro de Cultura e Eventos da UFSC comporta até 200 pessoas sentadas. No horário de abertura do fornecimento do café da manhã, os demais serviços de alimentação ainda não iniciaram as suas atividades diárias. Tendo em vista o período de uma hora e meia de fornecimento das refeições, estima-se que o dobro deste número de pessoas poderão se alimentar no local sem problemas de lotação.

Desta forma, prevemos um quantitativo de acordo com a capacidade calculada de público no período de café da manhã no espaço do Centro de Cultura e Eventos, chegando-se ao número de 400 cafés da manhã diários.

O pagamento à concessionária será efetuado com base no número efetivo de refeições servidas aos estudantes beneficiários, sendo este controle realizado por meio de sistema de identificação eletrônica. A distribuição do café da manhã será vinculada à apresentação da carteirinha estudantil, que deverá ser passada em sensor instalado no ponto de atendimento antes da retirada da

refeição. O sistema permitirá o registro automático e diário da quantidade de refeições entregues, associadas ao CPF ou matrícula dos estudantes previamente autorizados pela equipe de assistência estudantil da UFSC. Essa forma de controle garante maior transparência e rastreabilidade do serviço prestado, evitando pagamentos indevidos e possibilitando a fiscalização eficiente por parte da Administração, além de assegurar que o benefício seja concedido exclusivamente ao público-alvo.

Como se trata de um serviço inédito, o cálculo da estimativa em consideração pode haver discrepâncias não previstas. Neste caso, o contrato poderá ser aditivado ou suprimido na proporção prevista por lei.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 583.542,24

O valor da contraprestação a ser paga pelo Contratante será de acordo com a Pesquisa de preços unificada para fins de concessão de área pública no Campus Florianópolis, processo 23080.059186/2024-41.

O valor determinado no processo supracitado é de R\$87,63/m². O espaço contempla 103,03 m², totalizando R\$9.028,52 o valor mensal da contraprestação.

Já o valor da refeição, objeto de disputa do pregão, será calculado em pesquisa de preços própria a ser realizada pela equipe de planejamento, mas tem um valor médio calculado para outros campi de R\$4,50. Esse valor pode ser usado como estimativa de valor para a contratação. Considerando-se 22 dias úteis por mês, 400 refeições fornecidas por dia, chega-se ao valor de R\$39.600,00 mensais, ou R\$475.200,00 anuais.

O valor exato de referência para a licitação será calculado em pesquisa de preços própria.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Todos os itens comporão um único lote, possibilitando uma maior gestão, bem como visando garantir o fornecimento de subsídios básicos claros e coerentes para que a Administração consiga realizar uma contratação com padrões de qualidade, de maneira a suprir suas demandas, garantindo vantajosidade à Administração, uma vez que, os itens agrupados guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive que a prestação dos serviços se vincula à concessão do espaço no local demarcado. Ainda, agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidade entre os serviços ofertados, cabendo a um único fornecedor oferecer uma solução funcional para cada item do mesmo lote.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação da prestação dos serviços está devidamente alinhada com o planejamento e execução em 2025 e está cadastrado no PGC sob o Número do Documento de Formalização da Demanda: 1408/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta trará uma série de benefícios diretos e indiretos à comunidade acadêmica e à Administração da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com destaque para a promoção da permanência estudantil, a segurança alimentar e a eficiência na gestão de recursos públicos.

O principal benefício é a garantia de acesso regular a uma refeição matinal adequada para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua saúde, bem-estar e melhor desempenho acadêmico. A oferta de café da manhã gratuito, em local acessível e com controle de qualidade nutricional, atua como medida efetiva de apoio à permanência estudantil e de combate à evasão no ensino superior.

Além disso, o modelo de concessão adotado permite a otimização dos recursos públicos, ao transferir para a iniciativa privada os custos de implantação e operação do restaurante, mantendo o controle e a responsabilidade da UFSC sobre os critérios de atendimento e qualidade do serviço. A utilização de tecnologia para controle de acesso e contabilização das refeições garante a transparência na execução contratual, minimiza riscos de desvios e facilita a fiscalização.

A concessão do restaurante por quilo, além de viabilizar o fornecimento do café da manhã aos estudantes em situação de vulnerabilidade, também traz benefícios relevantes para toda a comunidade universitária. A presença de um restaurante comercial operando dentro do campus amplia as opções de alimentação disponíveis para estudantes, servidores, terceirizados e visitantes, oferecendo refeições balanceadas, com preços acessíveis e em local de fácil acesso. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida no ambiente acadêmico, promovendo conveniência, economia de tempo e integração entre os diferentes públicos que frequentam a universidade. A prestação contínua desse serviço, mediante critérios de qualidade e fiscalização definidos em contrato, fortalece a infraestrutura de apoio à vida universitária e reforça o papel da UFSC como promotora de um ambiente saudável, inclusivo e funcional.

13. Providências a serem Adotadas

Após finalizada a licitação, a UFSC deverá designar, dentre os servidores da instituição, aqueles que serão os fiscais técnicos e gestores do contrato, bem como lhes proporcionar o treinamento e orientações para o perfeito acompanhamento e fiscalização das atividades executadas pela Contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A concessão onerosa de estabelecimentos que comercializam alimentos na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) pode gerar tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. Entre os benefícios, destaca-se a possibilidade de adotar práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e compostagem de resíduos orgânicos.. Além disso, a promoção de alimentos de origem local e opções mais sustentáveis no cardápio pode reduzir as emissões de carbono e apoiar a economia regional.

Por outro lado, a operação das lanchonetes pode resultar em aumento na geração de resíduos, especialmente plásticos, e no consumo elevado de recursos, como água e energia, caso não haja um manejo adequado. As emissões de gases de efeito estufa também podem aumentar devido ao transporte de alimentos e à produção de itens de origem animal. Para mitigar esses impactos, é fundamental que o contrato de concessão inclua exigências claras sobre gestão ambiental, como a implementação de práticas de reciclagem, redução de resíduos e uso responsável de recursos, além de monitoramento contínuo das ações adotadas pela concessionária.

A Concessionária deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Demais recomendações de sustentabilidade deverão constar no Termo de referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do fornecimento de café da manhã para estudantes vinculada à concessão de uso de espaço público para exploração de restaurante por quilo é juridicamente viável e administrativamente eficiente. Trata-se de uma concessão de uso com encargo, na qual o particular assume a obrigação de fornecer gratuitamente as refeições matinais em contrapartida ao direito de explorar comercialmente o restaurante. O modelo permite ampliar o atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade com menor custo direto para a administração, sendo que o edital deverá prever critérios claros, mecanismos de controle e avaliação de desempenho, garantindo o interesse público e o equilíbrio contratual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

Juliana Gibran Pogibin

Data: 27/05/2025 10:46:37-0300

CPF: ***.175.208-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

JULIANA GIBRAN POGIBIN

Membro da comissão de contratação

MELINA VALERIO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

Diogo Felix de Oliveira

Data: 29/05/2025 12:30:15-0300

CPF: ***.331.349-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DIOGO FELIX DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

Carolina Barth dos Santos

Data: 16/06/2025 10:39:27-0300

CPF: ***.413.470-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CAROLINA BARTH DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Pregão Eletrônico: XXX/20XX

Processo: XXXXX.XXXXXX/20XX-XX

Objeto: (descrever o objeto da licitação)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- () Foi realizada a visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as características do local, inclusive, das possíveis peculiaridades que possam onerar a proposta comercial, bem como a empresa, na execução do contrato.
- () Não foi realizada a visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, tendo assumido a responsabilidade pela ocorrência de qualquer fato que possa ocorrer em virtude do desconhecimento do local.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

(assinatura)

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Contratos - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Site: www.dpc.ufsc.br

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A
EMPRESA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Vilmar Michereff Júnior, matrícula funcional 2168654, nomeado pela Portaria nº 1.098, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU de 6 de julho 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (função no contratado) conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.011546/2025-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeição tipo café da manhã, bem como a concessão onerosa do espaço físico no qual serão ofertados os serviços aos estudantes para exploração de restaurante por quilo, no Campus Florianópolis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (12 meses)
01	Fornecimento de refeições (café da manhã). Preparo/distribuição.	5320	Unidade	105.600	R\$	R\$
02	Concessão de área física 103,03 m², destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante por quilo.	19356	Serviço	12	R\$ 19.330,49	R\$ 231.965,85
Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por até 10 anos**, na forma dos artigos 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Caso o serviço de fornecimento de café da manhã aos estudantes seja descontinuado ou remodelado e deixe de ser conveniente sua execução simultânea com a concessão, poderá ser mantida a concessão de uso do restaurante, que será prorrogada com fulcro no art. 110 da Lei n. 14.133/2021, a critério exclusivo da Contratante, e somente até o tempo necessário à realização de nova licitação que substitua o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação dos serviços é de **R\$..... (valor por extenso)**, perfazendo um valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$..... (valor por extenso) (item 001)**.

5.2. O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato (item 002) é de **R\$ 19.330,49 (dezenove mil trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)** mensais, e a estimativa total para 12 (doze) meses é de **R\$ 231.965,85 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser pago em instituição bancária até o último dia útil do respectivo mês, por meio de boleto emitido pela contratante.

5.2.1. Ao valor mensal da concessão, serão acrescidos os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público: energia elétrica, fornecimento de água e coleta de lixo e condomínio, usufruídos pelo contratado.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor do item 001 acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5. O valor total anual adotado como parâmetro para todos os fins é o resultado da soma dos valores dos itens 5.1 e 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de finalização da pesquisa de preços, em 11 de dezembro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano a contar da data da pesquisa de preços, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice positivo do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As regras pertinentes à LGPD encontram-se definidos no Edital licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso do item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital Licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

